

DECRETO N° 013 /2018 DE 15 DE MAIO DE 2018

"Decreta a divisão dos serviços do departamento jurídico municipal".

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

CONSIDERANDO a divisão dos serviços do setor jurídico, e seu funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento do volume de serviços na prestação de informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas e o atendimento dos assuntos contenciosos;

DECRETA:

Art. 1º - O setor jurídico com relação aos serviços contenciosos funcionará com a seguinte divisão:

- I - Departamento de Educação e Recursos Humanos;
- II - Departamento de Saúde e Assistência Social;
- III - Departamento de Secretaria e Setor de Tributação/
Fiscal;

Paragrafo Primeiro: Cada procurador municipal será responsável por um grupo de atuação, relacionado nos incisos acima.

Paragrafo Segundo: A divisão será realizada através de sorteio, anualmente, não podendo o mesmo procurador responder pelas mesmas pastas consecutivamente, salvo se devidamente acordado entre as partes;

Art. 2º - O setor jurídico com relação aos serviços judiciais funcionará com a seguinte divisão:

I - por sequencia de recebimento de ordem de serviço, encaminhada de acordo com a classificação dos procuradores para as pautas;

Paragrafo Primeiro: as ordens de serviços serão divididas em:

- A) Ação Trabalhista;
- B) Ação civil publica;
- C) Ação monitoria / cobrança;
- D) Cumprimento de sentença;
- E) Execução fiscal;
- F) Ação de usucapião;
- G) Tribunal de contas;
- H) Inquérito civil;
- I) Mandado de segurança/ justiça Federal;
- J) Ministério de trabalho e emprego;
- K) Licitação;
- l) Outros;

Paragrafo segundo: respeitando a divisão acima mencionada, cada ordem se serviço recebida será encaminhada diretamente ao procurador responsável por ordem sequencial de acordo com a classificação para cada pauta;

Paragrafo terceiro: a divisão dos serviços será promovida pela Secretaria e registrada em livro próprio, ficando o procurador responsável pelo processo/ assunto até o devido termino;

Paragrafo quarto: a referida divisão será a partir do inicio da vigência deste decreto;

Paragrafo quinto: os serviços, anteriormente divididos seguirão na responsabilidade do procurador que o acompanha;

Art. 3º - O prazo para elaboração de parecer jurídico será de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do setor.

Art. 4º - O atendimento ao público do setor Jurídico será das 09:00 as 11:00 de segunda a sexta feira.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 15 de maio de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

JOSÉ ALEIXO PEREIRA
Diretor de Secretaria